



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 511, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre instituir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pesca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 105, da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* a Lei nº 508, de 5 de dezembro de 2005, que criou o Conselho Municipal de Pesca;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pesca, criado por meio da Lei nº 508, de 5 de dezembro de 2005, na forma do Anexo único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Francisco das C. G. da S. Júnior  
Supervisor da Unidade de  
Assuntos Legislativos  
Portaria nº 201/2014

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*André*  
Prefeito

ANEXO ÚNICO  
do Decreto nº 511, de 28 de dezembro de 2015.

# REGIMENTO INTERNO

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA

### Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Pesca da Cidade de Armação dos Búzios - CMP, criado pela Lei Nº 508, de 05 de dezembro de 2005, terá organização e funcionamento disciplinados por este Regimento Interno.

Art. 2º Este Regimento tem por objetivo estabelecer as normas de organização interna e funcionamento do CMP, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência na formulação da política de Pesca do Município de Armação dos Búzios.

Art. 3º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, tendo que ter aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

### Capítulo II COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 4º Além das atribuições previstas na Lei 508, de 5 dezembro de 2005, compete ao CMP:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro do Município;

II – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção pesqueira e para a geração de trabalho e renda;

III – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, ao fomento pesqueiro, a organização dos pescadores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

IV – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras desenvolvidas no Município;

V – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento pesqueiro.

### Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura do CMP é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Os membros elegem o presidente.

Art. 6º O Secretário de Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Pesca.

Art. 7º Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário Geral serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Poderá ser restituído dos cargos de Vice Presidente e Secretário Geral a qualquer tempo, em reunião Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, tendo que ter aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 8º As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes as competências do CMP, de caráter provisório ou permanente, a serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

### Capítulo IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS Seção I Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente do CMP:

- I – presidir reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II – convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – representar o CMP em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV – orientar e coordenar as atividades do CMP;
- V – promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo Plenário;
- VI – promover a execução das decisões do CMP;
- VII – dar posse aos Conselheiros;
- VIII – distribuir para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos à apresentação do CMP;
- IX – propor ao Prefeito a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;
- X – designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI – Submeter às atas das reuniões à apreciação do Plenário e subscrevê-las, juntamente com o Secretário de reunião.

XIII – dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

XIV – tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMP.

Art. 10. Cabe ao Vice-Presidente do CMP substituir o Presidente em seu impedimento, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

## Seção II Do Secretário Geral

Art. 11. Ao Secretário Geral compete:

I – secretariar os trabalhos do CMP;

II – prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;

III – transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do CMP;

IV – lavrar atas das reuniões do CMP;

V – cientificar os Conselheiros das reuniões;

VI – expedir e receber correspondências;

VII – distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

VIII – manter em ordem os arquivos do CMP;

IX – dar publicidade as decisões do CMP;

X – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

## Seção III Dos Conselheiros

Art. 12. Aos Conselheiros compete:

I – comparecer as reuniões do CMP;

II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMP;

III – representar o CMP, quando por delegação do Presidente;

IV – pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

V – estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

VI – requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMP;

VII – eleger os membros da Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, a qualquer título, considerando-se o seu desempenho como serviço público relevante.

Art. 14. O órgão de deliberação máxima da CMP é o Plenário.

Art. 15. As reuniões plenárias ordinárias do CMP serão realizadas na segunda terça-feira a cada mês, em hora e local designado por votação em cada sessão plenária.

Art. 16. As reuniões extraordinárias do CMP serão convocadas pelo Presidente sempre que julgar necessário, pelo Prefeito Municipal ou mediante requerimento assinado pela maioria simples de seus membros, casos em que a convocação se fará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do CMP por carta específica e através de edital público, contendo a pauta da mesma.

Art. 18. A falta de convocação, comprovada, de qualquer membro do CMP poderá suscitar a impugnação das decisões daquela sessão.

Art. 19. O membro do CMP que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, será substituído por seu suplente ou, caso também, ausente esse, por outra Entidade cadastrada, mediante indicação da mesma.

Art. 20. Para a realização das sessões será necessário à presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CMP, que deliberará pela maioria simples dos votos presentes.

Art. 21. Cada membro do CMP terá direito a um único voto na sessão plenária, podendo representar uma única Entidade.

Art. 22. Os Suplentes só terão direito a voto nas reuniões do Conselho nas faltas ou impedimentos dos membros titulares.

Art. 23. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMP deverão ter acesso ao público, salvo deliberação em contrário do Plenário.

#### Seção VI Da Eleição da Diretoria

Art. 24. A eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 1º. O encerramento do mandato da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Conselheiros, podendo a mesma ser reconduzida por igual período, nos termos do Regimento.

§ 2º. Poderão concorrer aos cargos de que trata o caput deste artigo qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

#### Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 25. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades Membros do CMP e outras Instituições, para promover estudos, emitindo pareceres a respeito de termos específicos inerentes às atividades pesqueiras;

Art. 26. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada pelos membros do conselho à Secretaria para protocolo e entrega ao Presidente, que fará a apresentação e leitura da mesma no Plenário.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMP;

Art. 28. Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a convite de um de seus membros, cientificada a Presidência, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários à deliberação do Conselho.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

